



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 137/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Aldo Lima, 470 – Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.674/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Odair José Pelenz**, inscrito no CPF nº 870.320.589-49 e RG nº 6.488.501-4, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 89/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Parágrafo primeiro: Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO, conforme discriminado no lote a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO E CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, INCLUINDO O CORTE DE GRAMA, COLOCAÇÃO DE TERRA, IRRIGAÇÃO, ADUBAÇÃO, PLANTIO E REPLANTIO DE FLORES E ARBUSTOS, COMBATE A FORMIGAS NA PARTE EXTERNA. IRRIGAÇÃO DIÁRIA EM PERÍODOS DE CALOR INTENSO DAS FLOREIRAS E CANTEIROS. CONTROLE DE HORÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS, DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, SEMPRE QUE OCORRAM JOGOS NESTES LOCAIS E SEMPRE QUE SE FAZER NECESSÁRIO. SERVIÇOS EXTRAS DE LIMPEZA EM EVENTOS COMO FEIRAS, SEMINÁRIOS, CONFRATERNIZAÇÕES, CAMPEONATOS, OLIMPIADAS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO,	8.300,00	99.600,00

Parágrafo segundo: ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS:

2.1 - LOTE Nº 01 - COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO

2.1.1 - Os principais serviços a serem realizados são:

a) Limpeza interna e externa do campo de futebol, Centro de Comercialização, quadra de esportes, banheiros, vestiários, rampas, arquibancadas, calçadas e jardinagem das entradas e entornos do Complexo Esportivo Barro Preto e controle de horários.

2.1.2 - Tipos de Serviços:

- a) Corte de grama sempre que necessário (este corte deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) vez por semana, no período da realização de competições e jogos organizados pelo departamento de esportes, e demarcação dos campos de futebol);
- b) Combate a formigas de forma intensiva, com fornecimento dos produtos necessários ao combate;
- c) Colocação de terra, irrigação, adubação, plantio e replantio de grama, flores e arbustos;
- d) Irrigação diária em períodos de calor intenso, das floreiras e canteiros;
- e) Controle de horários (manhã, tarde e noite) para utilização das quadras;
- f) Retirada do lixo orgânico e reciclável;
- g) Serviços extras de limpeza para eventos como: Expo-Vivida, Seminários, Olimpíada Rural, Jogos Municipais Interbairros, Campeonatos Municipais, Jogos Oficiais como: JAPS, JOJUPS, Jogos Escolares e



festividades do município como: Sede de sabor entre outros que venham ocorrer nas dependências do Complexo Esportivo Barro Preto interna ou externamente;

h) Fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos serão de total responsabilidade da empresa contratada.

2.1.3 – Periodicidade da prestação dos serviços por espaço e ambiente

2.1.3.1 - Ala correspondente à secretaria de esportes:

a) **Limpar três vezes por semana:** Banheiros, ala de recepção, sala de reunião, cozinha, sala do diretor, sala da secretaria e corredor.

b) **Limpar uma vez por semana:** Sala de bolas, sala de uniformes, sala do almoxarifado, armários, escrivaninhas, eletrônicos das salas do diretor, secretaria e vidros.

2.1.3.2 - Ala correspondente a quadra de esportes e vestiários:

a) **Limpeza diária:** dos banheiros e vestiários.

b) **Três vezes por semana:** área coberta, piso da quadra, arquibancada, cabine das rádios, copas, tabelas de basquete, corredor dos vestiários e entrada de acesso ao campo de futebol.

c) **Dois vezes por mês:** Lavar com a máquina de alta pressão as arquibancadas, copas, corredores, vestiários, área coberta, vidros e pintar com cal os meios fios em frente ao complexo e laterais da pista de atletismo.

2.1.3.3 - Área correspondente ao campo de futebol, pista de atletismo e arquibancada.

a) **Uma vez por semana:** Banheiros e arquibancadas.

b) **Uma vez por semana:** Pista de atletismo, bancos de reservas e mesário, área coberta, laterais das arquibancadas, corredor do salto em distância, bocas de lobo da pista e campo de futebol, colocar as redes e demarcar o campo de futebol e outros campos sempre que necessário conforme tabela de jogos.

c) **Uma vez por mês:** Cortar e rastelar a grama nas laterais e fundos das arquibancadas, laterais e fundos do campo de futebol e pista de atletismo, podar as árvores e cerca viva dos muros lado interno e externo.

2.1.3.4 - Ala correspondente a parte da frente do Complexo Esportivo Barro Preto:

a) **Três vezes por semana:** Juntar o lixo e colocar em sacos.

b) **Uma vez por mês:** Cortar e rastelar a grama, limpar as bocas de lobo, vidros, podar as árvores e cerca viva.

c) Verificação após cada evento, do mobiliário (cadeiras, mesas e outros) separando o que for danificado e informando ao Departamento do Desporto para realização de reparos e concertos que fizerem necessários (a reforma e concertos serão por conta do Contratante).

2.1.3.5 - Controle de horários da quadra do Complexo Esportivo Barro Preto:

a) Controle dos horários de jogos das mais variadas modalidades, sendo que deverá abrir e fechar os portões e portas, tanto da quadra como no campo, de acordo com o calendário de atividades esportivas do Complexo Esportivo Barro Preto, durante a semana, sábados, domingos e feriados, sendo que as atividades têm início às 08h00min e finaliza às 22h00min, com intervalo entre 12h00min e 13h00min para o almoço, onde o Ginásio permanece fechado.

2.1.3.6 – Outras disposições

a) Fazer as demarcações dos campos de futebol sempre que ocorram jogos.

b) Quando ocorrer eventos esportivos, com jogos todos os dias ou noites, a limpeza geral deverá ser feita todos os dias ou noites.

c) Executar todos os serviços relacionados, como também fornecer todas as ferramentas necessárias à sua execução (máquina de cortar grama (tratores), lavadora de alta pressão, roçadeira, carrinho, rastelo, enxadas e uniformes).

d) Todo o material de limpeza será fornecido pela Contratada.



2.1.3.7 - Ala correspondente ao Centro de Comercialização de Produtos Artesanais:

a) Limpar uma vez por semana: Centro de Comercialização de Produtos Artesanais

2.1.4 – A CONTRATADA deverá contratar, no mínimo, 02 (dois) empregados para a execução integral dos trabalhos anteriormente discriminados, podendo, no caso de se enquadrar com MEI – Micro Empreendedor Individual, os serviços serem executados pelo mesmo e com a contratação de mais 01 (um) empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 89/2016, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 89/2016 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	1753

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo da vigência do contrato:

Parágrafo primeiro: O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados observando-se os índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

Parágrafo primeiro: A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

Parágrafo segundo: Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

- a) O atraso na execução dos serviços solicitados CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (UM por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (DEZ por cento) do respectivo valor total;
- b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e
- c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto: Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- V - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação e

Parágrafo quinto: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

b) Atestar e receber os serviços efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

c) Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços.

d) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços.

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

f) Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

Parágrafo único: Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 89/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Odair José Pelenz
Pelenz & Pelenz Prestadora de Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 03 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1202

Página 11 / 091

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2016

DATA: 31/08/16 ABERTURA: 27/09/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME, COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA INSTALAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 86/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	IESS & SILVA LTDA-EPP	11.400,00	114.000,00
02	INVIOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME	345,00	6.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
IESS & SILVA LTDA-EPP	01.724.281/0001-98	114.000,00
INVIOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.289.532/0001-04	6.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais). Coronel Vívda, 28 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2016.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2016, que após a análise e verificação das propostas recebidas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1ª	23 Construtora e Incorporadora Ltda – ME	38.575,53
	2ª	De Pieri Construções Ltda ME	41.881,42
	3ª	Brava Construções Ltda – ME	43.914,26

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vívda, 30 de setembro de 2016. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

Contrato nº 137/2016 – Pregão Presencial nº 89/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Objeto: prestação de serviços de limpeza interna e externa do Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total de R\$ 99.600,00. Prazo para prestação de serviços: 12 meses, de 01.10.2016 a 30.09.2017. Coronel Vívda, 28 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 138/2016 – Pregão Presencial nº 89/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VICENTE DOS SANTOS XAVIER, CNPJ nº 25.298.093/0001-03. Objeto: prestação de serviços de limpeza interna e externa do Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo. Valor total de R\$ 30.600,00. Prazo para prestação de serviços: 12 meses, de 01.10.2016 a 30.09.2017. Coronel Vívda, 28 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3199/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 480/2016 de 28/09/2016.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora CLAUDIA MAFRA DA CUNHA, portadora do RG:5.357.730-0, função "Professora", nomeada através do Decreto nº 145/1994 de 07/02/1994, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, a partir de 03/10/2016, compreendendo o período de fevereiro/2004 à fevereiro/2009.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3200/2016

SÚMULA: Concede Licença Especial.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.109 – Parágrafo Quarto da Lei Municipal nº 073/1994.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Especial a Servidora NERCI DE SOUZA BOENO, portadora do RG:5.711.374-9, função "Servente", pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 26/ setembro/2016 a 25/outubro/2016, para auxiliar no atendimento de pessoa da família, pai "Fidelis de Souza Boeno", conforme consta do Atestado Médico datado de 23/09/2016.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3201/2016

SÚMULA: Concede Turno Suplementar.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Turno Suplementar em caráter excepcional de 03/outubro/2016 a 16/ dezembro/2016, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais a Professora MARIONICE SALETE STOLARSKI DE ANDRADE, portadora do RG:4.233.756-0, do Quadro Próprio do Magistério, nomeada através do Decreto nº 152/1994 de 07/02/1994, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu – Ensino de 1º Grau.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 056/2016, referente à Aquisição de veículo passeio para atender a secretaria municipal de administração. Declarando vencedora a empresa: Vale Do Iguaçu Veículos Ltda vencedora do Lote 01, com o valor de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2016

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 056/2016
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA
OBJETO:	Aquisição de 01 (um) Veículo automotor, tipo hatch, 0 (zero) km, novo, ano/modelo mínimo 2016/2016, 04 (quatro) portas, cor branca, motorização mínima 1.4, 03 (três) cilindros em linha, 08 (oito) válvulas, potência mínima 98cv, bicompostível, com direção hidráulica ou direção elétrica e ar condicionado de série, com injeção eletrônica de combustível, freios sistema ABS, pneus novos, rodas mínimo aro 15, air bag no mínimo frontal e duplo, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sistema de alarme de fábrica, trio elétrico, desembaçador e limpador traseiro, abertura do porta malas por controle remoto, banco do motorista com regulagem de altura, capas do retrovisor, para-choques e maçanetas na cor do veículo, equipado com som AM/FM, MP3 player, entrada USB e/ou cartão de memória, conexão bluetooth para celulares, capacidade para 5 ocupantes em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar para veículos automotores) e CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e demais equipamentos de tel. Garantia de Fabrica, no mínimo de 12 (doze) meses ou 50.000 Km. Apresentar prospecto do veículo cotado. Pagamento: Até 30 dias a partir da entrega do veículo.
VALOR:	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
PRazo VIGÊNCIA:	31/12/2016.
DOTAÇÃO:	4490520000 – Equipamento e material permanente